



RESOLUÇÃO N° 05, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025.

**DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE PARTICIPAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NOS ESPAÇOS DE DISCUSSÃO E CONTROLE SOCIAL RELACIONADOS AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, INSTITUI A REPRESENTAÇÃO DE ADOLESCENTES NO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA.**

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA**, órgão deliberativo e controlador das ações da política municipal de atendimento à criança e ao adolescente, em reunião ordinária realizada no dia 07 de outubro de 2025, no uso da competência que lhe confere o inciso I do artigo 19 e o disposto no parágrafo 2º do artigo 7º da Lei Municipal nº 757, de 01 de abril de 2015, que trata da Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente,

**CONSIDERANDO** o que determina a Constituição Federal de 1988, em seu art. 227, que consagra os princípios da Proteção Integral e da Prioridade Absoluta, que devem nortear os Direitos da Infância e da Juventude, como também, toda a atuação do CMDCA;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o disposto na Convenção sobre os Direitos da Criança da Organização das Nações Unidas - ONU, em especial o art. 12, que estabelece o direito da criança e do adolescente de serem ouvidos e participarem das decisões que lhe digam respeito de acordo com a sua idade e maturidade;

**CONSIDERANDO** a Resolução CONANDA N° 159 de 04 de setembro de 2013, que dispõe sobre o processo de participação de crianças e adolescentes nos espaços de discussão relacionados aos direitos de crianças e adolescentes;

**CONSIDERANDO** a Resolução N° 191, DE 7 DE JUNHO DE 2017, que dispõe sobre a participação de adolescentes no Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA;



**CONSIDERANDO** a Resolução Nº 214, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018, que Estabelece recomendações aos Conselhos Estaduais, Distrital e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, visando a melhoria da participação de crianças, adolescentes e demais representações de povos e comunidades tradicionais no controle social dos direitos de crianças e adolescentes;

**CONSIDERANDO** a Resolução Nº 224, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021, que altera dispositivos da Resolução do Conanda no 191 de 2017 que dispõe sobre a participação de adolescentes no Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e dispõe sobre atuação dos suplentes do Comitê de Participação de Adolescentes;

**CONSIDERANDO** a Resolução Nº 238, de 21 de junho de 2023, que altera dispositivos da Resolução do Conanda nº 199, de 4 de agosto de 2017 que aprova o documento "Orientações para Participação com Proteção do Comitê de Participação de Adolescentes do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente".

**CONSIDERANDO** a Resolução Nº 266, DE 17 DE JULHO DE 2025, que aprova o documento "Diretrizes para Mobilização, Implementação e Formação com foco na Participação Qualificada de Adolescentes nos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente - por meio do Comitê de Participação de Adolescentes - CPA".

**CONSIDERANDO** o objetivo de promover o protagonismo e a participação de crianças e adolescentes nos espaços de convivência e de construção da cidadania, inclusive nos processos de formulação, deliberação, monitoramento e avaliação das políticas públicas;

**RESOLVE:**

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre o processo de participação de crianças e adolescentes nos espaços de discussão relacionados aos direitos de crianças e adolescentes e sobre a participação permanente de adolescentes, em caráter consultivo, no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Art. 2º Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I - Aprovar diretrizes e as orientações para a participação de crianças e adolescentes nos espaços de discussão relacionados aos direitos de crianças e adolescentes;
- II - Articular, acompanhar e monitorar a realização de atividades de participação de crianças e adolescentes;
- III - manter registro das atividades realizadas;
- IV - Elaborar plano de ação da implantação do Comitê de Participação de



Adolescentes - CPA e,

V - Promover atividades de participação de crianças e adolescentes nos espaços de definição relacionados aos direitos de crianças e adolescentes.

Art.3º Compete ao CMDCA assegurar efetivas condições de participação fomentando a inclusão de adolescentes representantes das diversidades de gênero, de orientação sexual, cultural, étnico-racial, religiosa, pessoa com deficiência, em acolhimento institucional, em medida socioeducativa, territorial e de opção política, existentes consistindo em princípio norteador em todas as etapas da participação de crianças e adolescentes.

Art. 4º A participação de adolescentes no âmbito do CMDCA se dará por meio do Comitê de Participação de Adolescentes - CPA, sem prejuízo da criação de outras formas de participação.

## CAPÍTULO I - COMITÊ DE PARTICIPAÇÃO DE ADOLESCENTES

Art.5º O Comitê de Participação de Adolescentes - CPA será um órgão colegiado formado por adolescentes escolhidos no âmbito dos espaços de participação de adolescentes, de grupos sociais diversos.

Art. 6º A primeira composição do CPA será constituída nos seguintes termos:

I - 02 (dois) adolescentes, indicados pelo CMDCA escolhidos no âmbito dos espaços de participação de adolescentes por meio de processo participativo de adolescentes, criado para este fim;

II - 02 (dois) adolescentes de grupos sociais diversos a serem selecionados por meio de chamamento público promovido pelo CMDCA;

III- 02 (dois) adolescentes selecionados por meio de processo de participação de adolescentes oriundos de cada grêmio estudantil;

IV – 02 (dois) adolescentes de grupos sociais diversos indicados por organizações, fóruns, comitês, redes ou movimentos sociais selecionados por meio de chamamento público promovido pelo CMDCA".

§ 1º A fim de garantir o protagonismo do CPA na definição da estratégia de participação de adolescentes no âmbito do CMDCA, caberá à primeira composição do Comitê de Participação de Adolescentes propor modelo para a sua composição nos ciclos seguintes, podendo validar esta proposta;

§ 2º Os membros do CPA serão renovados a cada 2 (dois) anos, com direito a uma recondução desde que atenda ao parágrafo sétimo deste artigo.

§ 3º o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá registrar em Ata de referendo, bem como, a lista de presença do grupo de adolescentes que elegeram os seus representantes;

§ 4º o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente manterá um espaço de participação de adolescentes e providenciará recursos humanos e estrutura técnica, administrativa e institucional, infraestrutura e espaço físico necessários ao adequado e ininterrupto funcionamento;



§ 5º o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente seguirá as orientações para a participação com proteção de adolescentes, publicadas pelo CONANDA.

§ 6º O processo de seleção dos membros do CPA deverá prever a indicação de membros substitutos a serem designados para compor o Comitê em caso de vacância;

§ 7º Poderão participar do CPA adolescentes que tenham entre 12 e 16 anos até a data de lançamento dos processos de escolha de que tratam os incisos I, II e III;

§ 8º Os membros do CPA perderão o mandato nas seguintes hipóteses:

I - Não comparecimento:

a) a três atividades do CPA consecutivas, ou quatro alternadas, sem comunicação prévia, ressalvado o caso de força maior, devidamente justificado;

b) a três Reuniões Ordinárias do Conselho consecutivas, ou quatro alternadas, sem comunicação prévia ao CMDCA, ressalvado o caso de força maior, devidamente justificado;

c) a três reuniões da Comissão Permanente ou do Grupo Temático do qual faça parte, consecutivas, ou quatro alternadas, ressalvado o caso de força maior, devidamente justificado; e

d) a três atividades consecutivas, ou quatro alternadas, para as quais tenha sido designado para representar o CPA;

II - Conduta incompatível com a natureza da função de membro do CPA; e

III - renúncia, mediante encaminhamento de pedido por escrito ao CMDCA.

§ 9º Na hipótese de que trata o § 8º, o sucessor exercerá o período remanescente do mandato do membro substituído.

§ 10 Para os membros suplentes, a contagem do período de exercício do mandato será contínua, ainda que assuma o mandato em substituição ao membro titular.

**Art. 7º. Compete ao CPA:**

I - Acompanhar o CMDCA na elaboração e implementação das políticas voltadas aos direitos da criança e do adolescente e demais competências do Conselho;

II - Apresentar ao CMDCA propostas de pautas, resoluções, campanhas sobre os direitos da criança e do adolescente e temas para deliberação;

III - participar dos encontros e assembleias do CMDCA, com direito à voz, na forma desta Resolução;

IV - Compor o Grupo Gestor do colegiado de participação de adolescentes;

V - Fomentar discussões e elaboração de propostas a serem apresentadas ao CMDCA;

VI - Propor, organizar e divulgar consultas públicas na temática dos direitos da criança e do adolescente, bem como sistematizar seus resultados e apresentar ao CMDCA;

VII - opinar sobre o Plano de Aplicação do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente;

VIII - acompanhar as ações do CMDCA voltadas ao fomento da participação de adolescentes;

IX - Propor o modelo da composição do CPA nas gestões seguintes, conforme



## ESTADO DE ALAGOAS

### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Criado pela Lei Municipal nº 05/92 e reestruturado pela Lei Municipal nº 757/2015

definido no § 1º do art. 6º;

X - Acompanhar a seleção dos membros que comporão a comissão de adolescentes subsequentes;

XI - participar de eventos relacionados aos direitos da criança e do adolescente;

XII - participar da organização da conferência municipal dos direitos da criança e do adolescente enquanto membro da comissão organizadora, nas formas deliberadas pelo conselho municipal;

**Art. 8º** O CPA atuará das seguintes formas:

I - Continuada por meio de um encontro bimestral;

II - Por representação nas reuniões do CMDCA, por meio de dois de seus membros a ser escolhido pelo CPA;

III - em reuniões, seminários, grupos de trabalho e demais eventos, quando convidados;

§ 1º Caberá ao CPA a definição dos membros que o representarão nos casos previstos nos incisos II e III.

§ 2º Nas atividades do CPA, serão garantidos recursos humanos e tecnológicos para participação de adolescentes com deficiência, como também serão promovidas adaptações da metodologia e conteúdo adequados às especificidades de cada deficiência.

**Art. 9º** A gestão do CPA será de responsabilidade do Grupo Gestor, composto por representantes do CMDCA e do CPA.

**Art. 10** Será criado um ambiente virtual de participação de adolescentes com as seguintes finalidades, sem prejuízo de outras que venham a ser estabelecidas pelo seu Grupo Gestor:

I - Ser um espaço de diálogo permanente e formulação de propostas a serem apresentadas ao CMDCA, a outros Conselhos de Direitos e a órgãos públicos;

II - Promover consultas públicas, propostas pelo CPA ou pelo CMDCA;

III - estabelecer comunicação continuada, por meio do envio de minutas, pautas, solicitações e outras informações, entre os membros do CPA e o CMDCA;

IV - Veicular campanhas educativas sobre os direitos humanos, em especial, os direitos da criança e do adolescente;

**Art.11** Caberá ao Grupo Gestor do ambiente virtual:

I - Deliberar sobre a utilização dos arranjos tecnológicos disponíveis, a fim de atingir as finalidades do ambiente virtual;

II - Elaborar os termos de uso do ambiente virtual;

III - Monitorar o uso do ambiente virtual, garantindo espaço protegido de participação de adolescentes;

IV - Apoiar o CPA na elaboração de estratégias de uso, de mobilização e de elaboração de conteúdo do ambiente virtual;

V - Identificar comunicadores com histórico de engajamento nas redes sociais, que poderão ser convidados a contribuir com a mobilização de adolescentes para as



atividades do ambiente virtual;

VI - Garantir ambiente virtual acessível para adolescentes com deficiência, conforme disposto no artigo 3º da Lei 13.146, de 6 de junho de 2016 - Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

### CAPÍTULO III - DAS COMPETÊNCIAS DO CMDCA

Art. 12. Compete ao CMDCA:

- I - Fomentar e apoiar a criação dos espaços de participação de adolescentes;
- II - Acompanhar e assessorar a implementação desta Resolução;
- III - Realizar chamamento público para composição do CPA, conforme previsto no inciso II, artigo 6º desta Resolução;
- IV - Compor o grupo gestor do ambiente virtual de participação;
- V - Organizar os encontros presenciais do CPA;
- VI - Preparar espaços específicos dentro das suas Reuniões Ordinárias para receber os representantes do CPA;
- VII - Consultar o CPA sobre o Plano de Aplicação do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente;
- VIII - Deliberar recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente necessários para a implementação desta Resolução;
- IX - Promover ações necessárias para garantia da proteção dos adolescentes durante os processos de participação de que trata esta Resolução.

Art. 13. O processo de participação do CPA será pautado pelos seguintes princípios:

- I. Respeito aos Direitos Humanos, em especial, aqueles consagrados na Convenção sobre os Direitos da Criança da Organização das Nações Unidas e na Lei 8.069 de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;
- II. Não discriminação em razão de nascimento, situação familiar, idade, classe, identidade de gênero, orientação sexual, raça, etnia ou cor, religião ou crença, deficiência, condição pessoal de desenvolvimento e aprendizagem, ambiente social, região e local de moradia ou outra condição que diferencie as pessoas, as famílias ou a comunidade em que vivem;
- III. Desenvolvimento da autonomia dos adolescentes;
- IV. Livre expressão de opiniões e ideias;
- V. Priorização da participação horizontal.

Art. 14. Caberá aos adolescentes membros do CPA:

- a. Atuar no CPA em defesa dos Direitos Humanos;
- b. Participar das atividades do CPA com assiduidade conforme metodologia e cronograma previstos, cumprindo as tarefas individuais e coletivas que forem definidas;
- c. Observar a paridade de gênero nas suas atividades;

Art. 15. Caberá aos Facilitadores das atividades do CPA conduzir processos de planejamento de forma coletiva, priorizando e incentivando o protagonismo dos



## ESTADO DE ALAGOAS

### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Criado pela Lei Municipal nº 05/92 e reestruturado pela Lei Municipal nº 757/2015

adolescentes, incluindo atividades de avaliação e planejamento;

§1º. Toda e qualquer tratativa de atividades supervenientes e planejadas, bem como toda e qualquer solicitação ou convite aos adolescentes para exercer representação do CPA em eventos, entrevistas e demais ações congêneres deverão ser feitas as entidades às quais estão vinculados e aos seus respectivos responsáveis legais, garantindo-se o acompanhamento de tais solicitações pelo Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente.

§2º São vedadas tratativas diretas com os adolescentes, sem a prévia comunicação com os responsáveis, organizações ou Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 16 Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Mônica da Silva Gomes  
Presidente do CMDCA